



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° /2024

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que há em curso a lei municipal n° 9.308, de 21 de dezembro de 2022, que dispôs sobre o reconhecimento do caldo de cana - garapa de relevante interesse cultural na região de Franca;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Considerando que na lei em comento ficou já estabelecido os pontos para a comercialização de caldo artesanal integradas ao Mercado Popular Urbano, sendo que entre um dos pontos demarcados localiza-se na avenida das Seringueiras, 890, Residencial Amazonas, nesta cidade;

Considerando que o munícipe Carlos André Rodrigues nos procurou relatando que detém o uso da área delimitada na avenida das Seringueiras, 890, mas apontou que o local não é atrativo de clientes, motivo pelo qual demonstrou interesse em transferir a mercancia da garapa em outro ponto, localizado na avenida Miguel Sábio de Mello, 1000, chegando inclusive a protocolar em 14/12/2023 requerimento no Poder Executivo pleiteando tal mudança para exclusivamente mercancia da garapa;

Considerando que a lei municipal nº 9.308, de 21 de dezembro de 2022 disciplina que o Poder Executivo é quem regulamentará a ocupação de vagas no "Mercado Popular" para a venda do caldo de cana artesanal - garapa, sendo matéria de iniciativa do prefeito;

Considerando que mediante Requerimentos Legislativos números 470/2024 e 487/2024, obtivemos respostas da Ilma. Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Waléria Souza de Mascarenhas (Ofício nº 381/GABSECSAUDE/2024 e 4299/GABSECSAUDE/2024) de que não há como atender o solicitado, considerando que na mencionada lei a localização "Avenida Miguel Sábio de Mello, nº 1000" não integra o Mercado Popular Urbano como um ponto de venda, e que não há dispositivo legal que permita a autorização de transferência de endereço na forma como foi requerido, sendo que ficou subentendido que qualquer ação de alteração de ponto comercial deve ser de iniciativa do Poder Público Municipal, respaldada pela lei



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



municipal nº 9.308, de 21 de dezembro de 2022, em seu parágrafo segundo do art. 3º;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, **que promova estudos visando à inserção no anexo I da lei nº 9.308, de 21 de dezembro de 2022 de localização de vaga para comercialização de caldo de cana artesanal existente na avenida Miguel Sábio de Mello, nº 1000, no município de Franca, diante de pleito para tal sentido em trâmite na Administração Pública Municipal, mediante a apresentação de projeto de lei, considerando que a iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Público Municipal (parágrafo segundo do art. 3º da lei nº 9.308/2022) .**

Câmara Municipal, 01 de outubro de 2024.

Donizete da Farmácia

Vereador